



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 5932, de 16 de junho de 2025.

EMENTA: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE MARILÂNDIA E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere, artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, assim como a Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia a ser realizada no dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento da 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 16/06/2025 17:27:35

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.

Em, 16/06/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.***-***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 16/06/2025

Gilmara Passolin Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 16/06/2025

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA 01ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE MARILÂNDIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia:

- I - Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e
- IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, da Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024 e por este Regimento.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 3º A 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia terá as seguintes finalidades:

- I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- III - Escolher os delegadas e/ou delegados para 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo;
- IV - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;
- V - Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do Município de Marilândia.

Art. 4º A 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia, tratará dos temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas a serem consolidadas na Etapa Municipal.

§ 1º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 5º A 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia será presidida pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 6º Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

proporcionalidade estabelecida no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento interno da Conferência Estadual;
- II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia e da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES;
- IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;
- V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização da Etapa Municipal.

Art. 8º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º A 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 O relatório final da Conferência Municipal das Cidades de Marilândia deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulários eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 O quantitativo de delegados municipais que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, bem como, o processo de eleição destes delegados deverá obedecer ao disposto no ANEXO IV da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 12 A 01ª Conferência Municipal das Cidades de Marilândia poderá ser validada, desde que:

- I - Comprove a publicação da Convocatória para a 01ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- II - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, 2024;
- III - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no art. 26 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.
- IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;
- V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Marilândia/ES, 16 de junho de 2025.